



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, para a aquisição de materiais de serralheria destinados à manutenção da estrutura da Escola Municipal Levita de Lima Soares, visando assegurar a conservação das instalações, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades escolares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de serralheria destinados à manutenção da estrutura da Escola Municipal Levita de Lima Soares, visando garantir a conservação das instalações, a segurança de alunos, servidores e demais usuários, bem como assegurar a continuidade das atividades escolares em condições adequadas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista na Lei 14.133/2021, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração Pública Educacional.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Recomenda-se que este processo seja efetivado por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites de contratação direta previstos no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	quantidade	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	3,0000	M	64626	CHAPA PRETA LISA 3X1.20# 3/16	0,0000	0,0000
2	15,0000	KG	64627	ELETRODO 6013-3.25MM	0,0000	0,0000
3	20,0000	UN	64628	DISCO DE CORTE 9	0,0000	0,0000
4	1,0000	UN	14775	DISCO DE DESBASTE 7"	0,0000	0,0000
5	10,0000	UN	64629	DISCO FLAPT 7"	0,0000	0,0000
6	1,0000	UN	14091	FUNDO DE ACABAMENTO 18 LT AZUL FRANCA	0,0000	0,0000
7	3,0000	UN	49081	THINNER DILUENTE 5 LT	0,0000	0,0000

5. FORMA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento de forma integral, durante o horário de expediente das 07h às 11h30min ou das 14h às 16h30min.

5.2 Prazo de entrega até 15 dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1 Só será aceita a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização por parte dos agentes competentes.

6.2 Não será aceita prestação de serviço, cujo preço unitário exceda o valor médio encontrado no mercado.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



7.1 O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 Da Composição dos Custos

O preço do serviço deverá ser definido com base no menor preço cotado, desde que compatível com os valores praticados no mercado e em conformidade com a legislação vigente.

8.2 Do Valor Total para Contratação

Informa-se que o valor total estimado da contratação não foi apurado, inexistindo, até o momento, elementos suficientes para sua definição.

8.3 Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Padre Bernardo, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FICHA: 00437

ELEMENTO: 4.4.90.52

9. DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Verificada a existência de erro na nota fiscal ou de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA**, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização, conforme disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

10.3 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, devidamente atestado, acompanhado da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com os arts. 62, 63 e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá estar acompanhado das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme art. 62, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 62, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por meio de **gestor e fiscal de contrato**, formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pela fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

11.2 Compete ao **Gestor do Contrato**:

- I – coordenar a execução contratual, assegurando o cumprimento dos prazos, das condições pactuadas e dos resultados esperados;
- II – promover a interlocução entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- III – autorizar, quando cabível, alterações contratuais, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos limites legais;
- IV – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções;
- V – atestar a execução do objeto para fins de pagamento, quando for o caso.

11.3 Compete ao **Fiscal do Contrato**:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais;
- II – registrar, em relatório próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas;
- IV – exigir da **CONTRATADA** a correção de falhas, defeitos ou inadequações constatadas;
- V – atestar a nota fiscal quanto à regularidade da execução do objeto, quando designado para tal.

11.4 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021

12. DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata:

12.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, observados os períodos de parcelamento, as quantidades e as condições pactuadas.

12.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Assumir integral responsabilidade por todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive os de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou quaisquer outros, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, bem como prestar esclarecimentos e responder tempestivamente às solicitações formuladas pela **CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto.

12.6 Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, respondendo pela reparação, substituição ou correção, às suas expensas, no prazo estabelecido,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando pertinente.

12.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto que apresentar falhas, defeitos, avarias ou desconformidades.

12.9 Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação.

12.10 Fornecer os bens e/ou prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com os mais elevados padrões de qualidade e desempenho, observadas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, especialmente aqueles expedidos pela ABNT, pelo INMETRO ou por outros órgãos competentes.

12.11 Submeter-se, nos casos omissos, às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial ao disposto no art. 92, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

13.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando, quando cabível, a nota fiscal ou fatura correspondente à efetiva entrega do objeto contratado e ao seu aceite (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, garantindo conformidade com prazos, quantidades, especificações e demais condições pactuadas;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou bens fornecidos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com o contrato, comunicando formalmente à **CONTRATADA**;
- d) Proceder ao pagamento do objeto contratado, na forma e prazo estipulados, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos observados na execução do contrato;
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 156 a 162) em casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais.



14. DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – **Por inadimplemento contratual**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações de forma total ou parcial;
- II – **Por mútuo consentimento**, mediante acordo formal entre as partes;
- III – **Por expressa manifestação do interessado**, após a entrega e adimplemento integral do objeto contratado;
- IV – **Nos casos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive rescisão administrativa motivada por interesse público ou legalidade.

14.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração para rescindir o contrato administrativamente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicando-se as penalidades cabíveis em razão do descumprimento contratual ou por conveniência da Administração.

14.3 Em caso de rescisão administrativa ou judicial, as partes deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a apuração dos prejuízos decorrentes da rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanções legais.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – **Advertência**;

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos itens em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em fornecer o item, caracterizada em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o não atendimento em até 5 (cinco) dias após a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

contrato.

15.2 Considerar-se-ão reincidentes as infrações cometidas no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade anterior, aplicando-se o dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

15.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de **processo administrativo**, assegurando à **CONTRATADA** defesa prévia e possibilidade de recurso nos prazos legais, bem como vista ampla do processo.

15.4 Decorrido o prazo para apresentação de defesa, sem manifestação da **CONTRATADA**, ou em caso de procedência da penalidade, a mesma será notificada para recolher ao erário estadual o valor devido por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação pela autoridade competente.

15.5 Ao aplicar a penalidade, a autoridade competente deverá considerar:

- I – o grau de intensidade da ocorrência;
- II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – o prejuízo efetivamente causado à Administração.

15.6 As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital ou contrato, sendo o total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

15.7 O recolhimento das multas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, permanecendo a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer tolerância ou indulgência por parte do **MUNICÍPIO**, no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não constituirá novação, transação, renúncia, perdão ou alteração contratual. Permanecerão em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, causados



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado ou da omissão em sua execução. Ressalva-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso caso seja compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.3 De acordo com a modalidade adotada no processo licitatório, a aquisição poderá ser parcelada ou integral e os itens adquiridos durante o prazo de vigência do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

17. DO GESTOR

17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do **Lucas Gonzaga de Souza**, inscrito no **CPF sob o Nº 056.662.691-86**.

18. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PADRE BERNARDO – GO, 23 de julho de 2026.

Lucas Gonzaga de Souza
Transcritor

Rosilene Generoso da Costa Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Gestor do FUNDEB
Decreto nº 014/2025